



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 170/2015

Mallet/PR, 26 de junho de 2015

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 26, inciso I, alínea 'a', e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigos 68, inciso V, alínea '2', e 19, inciso XXI, ambos da Lei Complementar Estadual 85/1999; encaminhar-lhe, em anexo, a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2015.

As informações sobre o cumprimento da referida recomendação deverão ser enviadas a esta Promotoria de Justiça no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Aproveito o ensejo para registrar votos de apreço.

Alexandre Ribas Paiva
Promotor de Justiça

Exmo. Sr. Rogério da Silva Almeida
Prefeito do Município de Mallet

08/07/15
J.
14:43 H.
→ Administração

Of. 676/15



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos
Promotoria de Justiça da Comarca de Mallet/PR

Recomendação nº 03/2015

Ementa: Adesão do município de Mallet/PR ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA COMARCA de Mallet/PR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 6º, 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que em 2012, o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o qual reconhece em seu artigo 11 o direito à alimentação adequada, sendo dever do Estado promover e assegurar este direito para todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que segundo o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ Organização das Nações Unidas, em seu Comentário Geral nº 12/1999, referente ao artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reconheceu que o direito à alimentação adequada é ligado de forma intrínseca à dignidade humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito social expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e que o artigo 2º, da Lei nº 11.346/2006, dispõe que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para a promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população;

1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

Promotoria de Justiça da Comarca de Mallet/PR

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.346/2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar possui componentes federais, distritais e municipais e que a Lei n.º 11.346/2006, em seu artigo 11, define como integrantes do SISAN os seguintes componentes:

- I) Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar (SAN), e pela avaliação do SISAN;
- II) Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância que articula o governo e a sociedade civil no referente a SAN, com caráter consultivo e de assessoramento ao Presidente da República (aos Governadores e Prefeitos no caso de Estados e Municípios respectivamente) na formulação de políticas e orientações relacionadas à efetivação do direito humano à alimentação adequada;
- III) Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) integrada por Ministros de Estado, cuja missão é articular e integrar ações e programas de governo a partir das proposições emanadas do CONSEA, de acordo com as diretrizes surgidas a partir das conferências de SAN;
- IV) Órgãos e entidades de SAN da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;
- V) Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar Lei n.º 16565/2010, e aderiu ao SISAN Nacional em 2.011¹, estando apto a auxiliar na implementação do Sistema nos municípios², tendo em vista que um de seus objetivos é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, objetivando a formulação, execução e monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO o §2º, do art. 11, do Decreto n.º 7272/2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar, estabelece os seguintes requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão pelos municípios, sendo eles:

¹ No Estado do Paraná, o CONSEA/PR foi criado pelo Decreto Estadual n.º 1556/2003, e o SISAN é regulamentado pela Lei Estadual n.º 16565/2010, e o Decreto n.º 8.745/2010 institui a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

² Secretaria executiva da CAISAN/PR. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB. Contato: Iva Sandra Ferreira de Moraes. Tel. (41) 3313-4701.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

Promotoria de Justiça da Comarca de Mallet/PR

- I. Instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais (Minuta de Decreto em Anexo);
- II. Instituição de câmara ou instancia governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional (Minuta de Decreto em Anexo); e
- III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir de sua assinatura, com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional (Minuta de Formulário de Adesão em anexo).

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 129, III, da Constituição Federal, e artigo 25 da Lei Orgânica do Ministério Público n.º 8.625/1993, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

RECOMENDA, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, ao Prefeito Municipal de Mallet sob pena de responsabilização nos termos da Lei, que:

- a) PROCEDA a todas as medidas cabíveis para a adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo efetivar o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população, observado o disposto no §2º, do art. 11, do Decreto n.º 7272/2010, por meio da:
 - i. Instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - ii. Instituição de câmara ou instancia governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e
 - iii. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir de sua assinatura, com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

Promotoria de Justiça da Comarca de Mallet/PR

- b) **PROMOVA** a publicidade desta recomendação através afixação em local visível em todas as Secretarias ou Órgãos e Conselhos Municipais ligados ao Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, bem como em seu Portal da Transparência, para que todos os servidores e cidadãos que atuem na área tenham conhecimento.

Assina-se o prazo de **15 (quinze) dias** para que os destinatários ora recomendados comuniquem ao Ministério Público quanto ao recebimento desta recomendação e a adoção das providências adotadas na espécie.

Dê-se ampla publicidade.

Registre-se no sistema PRO-MP.

Mallet/PR, 25 de junho de 2015

ALEXANDRE RIBAS PAIVA
Promotor de Justiça